

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2011



Série

Número 14

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Acordo de colaboração

Acordão que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Acordo de Colaboração**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 19/2011, de 13 de Janeiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à Corporação dos Bombeiros Municipais Funchal, na aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento, bem como com a reparação e substituição de equipamentos, fardamentos e outros materiais que ficaram inoperacionais, aquando da situação ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010.

Cláusula 2.ª
Finalidades específicas e período de vigência

1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objectivos:
 - a) Corresponder com infra-estruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - c) Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro.
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 28 de Fevereiro de 2011.
- 3 - Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.ª
Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;

- c) Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.

2 - Cabe à Câmara Municipal:

- a) Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
- b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
- e) Remeter ao respectivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Cláusula 5.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objecto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 16.000,00€ (dezaesseis mil euros), que corresponde a 83,13% do custo global do equipamento.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 3 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª
Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)